



# JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 25 de maio de 2017

I

Série

Número 92

## Suplemento

### Sumário

#### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

**Resolução n.º 333/2017**

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que concede aos docentes do Conservatório, Escola Profissional das Artes da Madeira, Eng. Luiz Peter Clode, que transitaram para o regime de emprego público, a faculdade de virem a adquirir as habilitações próprias para a integração na carreira docente.

**Resolução n.º 334/2017**

Aprova o Plano Operacional de Combate aos Incêndios Florestais (POCIF) - 2017, consubstanciado na Diretiva Operacional Regional n.º 3/SRPC/2017 - Plano Operacional de Combate aos Incêndios Florestais (POCIF) - 2017, que se encontra disponível no Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM.

**Resolução n.º 335/2017**

Aumenta o capital estatutário da empresa denominada CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, por entrada em dinheiro, no valor de € 100.000,00, que irá possibilitar acautelar as despesas de funcionamento próprias do ano corrente.

**Resolução n.º 336/2017**

Autoriza a celebração de contratos-programa com várias entidades, tendo em vista a prossecução de eventos de promoção e divulgação, quer da cultura e das tradições associadas à agricultura e à ruralidade, quer dos produtos agrícolas e agroalimentares de maior relevância local.

**Resolução n.º 337/2017**

Autoriza a celebração de contrato-programa com a entidade denominada Casa do Povo de São Roque do Faial, tendo em vista a prossecução do evento VII Festival da Truta/Rota da Sidra/XXIII Encontro de Grupos Culturais do Concelho de Santana.

**Resolução n.º 338/2017**

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a associação denominada Coro de Câmara da Madeira, tendo em vista a realização do projeto que consiste na concretização de dez concertos de música coral.

**Resolução n.º 339/2017**

Autoriza que a proposta apresentada e selecionada do Agrupamento constituído pelas sociedades comerciais por quotas denominadas “Radio Girão, Empresa de Radiodifusão e Publicidade, Lda.” e “ACIN - ICloud Solutions, Lda.” seja prosseguida,

pela sociedade comercial por quotas denominada “RPP - Sociedade de Radiodifusão, Publicações e Publicidade, Lda..

**Resolução n.º 340/2017**

Aprova as minutas do contrato de Organização, Montagem, Colocação e Garantia de Subscrição a celebrar entre a Região, o Banco BPI, S.A., o Banco Comercial Português, S.A., o Banco Santander Totta, S.A., a Caixa - Banco de Investimento, S.A. e a Caixa Geral de Depósitos, S.A., e do contrato de Serviço de Agente Pagador de empréstimo obrigacionista a celebrar entre a Região, o Banco BPI, S.A., Banco Comercial Português, S.A., o Banco Santander Totta, S.A. e a Caixa - Banco de Investimento, S.A..

**Resolução n.º 341/2017**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 29 NN, da planta parcelar da obra de “Construção da Variante ao Centro do Caniço”.

**Resolução n.º 342/2017**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 138, da planta parcelar da obra de “Construção da Vía Expresso Boaventura - São Vicente”.

**Resolução n.º 343/2017**

Declara a utilidade pública da expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a eles inerentes, por os mesmos serem necessários à execução da obra de “Estabilização da ER 102 - Massapez”.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**

**Resolução n.º 333/2017**

O Conselho de Governo reunido em plenário em 24 de maio de 2017, resolveu:

Aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que concede aos docentes do Conservatório, Escola Profissional das Artes da Madeira, Eng. Luiz Peter Clode, que transitaram para o regime de emprego público, a faculdade de virem a adquirir as habilitações próprias para a integração na carreira docente, prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 6/2008/M, de 25 de fevereiro, que consagra o Estatuto da Carreira Docente da Região Autónoma da Madeira, bem como determina e harmoniza a transição para aquela carreira relativamente aos que possuem as habilitações necessárias para a mesma.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

**Resolução n.º 334/2017**

Considerando que, através da Resolução n.º 380/2015, de 14 de maio, foi implementado pela primeira vez o Plano Operacional de Combate aos Incêndios Florestais (POCIF), como corolário de uma nova política de prevenção e vigilância do espaço florestal e de combate aos incêndios florestais;

Considerando que o referido Plano foi replicado em 2016, tendo resultado numa substancial redução de ignições;

Considerando que, neste sentido, impõe-se que o referido Plano seja reeditado no corrente ano, com os ajustamentos necessários;

Considerando que, para o cumprimento de tal desiderato, impõe-se a aprovação do POCIF-2017, que vigorará entre o dia 15 de junho e o dia 15 de outubro de 2017, com um dispositivo de intervenção permanente, o qual poderá ser reforçado;

Considerando que foram ouvidos todos os intervenientes operacionais, bem como o Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM e a Federação de Bombeiros da Região Autónoma da Madeira, na elaboração daquele Plano;

Considerando ainda que a Comissão Regional de Proteção Civil emitiu parecer favorável por unanimidade ao POCIF-2017.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de maio de 2017, resolveu:

1. Aprovar o Plano Operacional de Combate aos Incêndios Florestais (POCIF) - 2017, consubstanciado na Diretiva Operacional Regional n.º 3/SRPC/2017 - Plano Operacional de Combate aos Incêndios Florestais (POCIF) - 2017, que se encontra disponível no Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM e constitui parte integrante desta Resolução.
2. Determinar que a presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

**Resolução n.º 335/2017**

Considerando que pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2006/M, de 14 de março, aditado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2010/M, de 5 de agosto, foi criado o CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, com a natureza de entidade pública empresarial.

Considerando que o CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM é uma entidade pública empresarial, cujo capital estatutário é integralmente detido pela Região Autónoma da Madeira, e que esta entidade, no exercício da sua atividade, carece da intervenção e apoio da Região Autónoma da Madeira, de modo a dar resposta às necessidades de natureza económico-financeira.

Considerando que a Região Autónoma da Madeira encontra-se na situação de ter que realizar e apoiar o CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM através de um aumento de capital estatutário que lhe permita manter um nível económico-financeiro que possibilite acautelar as despesas de funcionamento próprias do ano corrente.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 24 de maio de 2017, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/M, de 5 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de janeiro e nos n.ºs 3 e 5 do art.º 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2006/M, de 14 de março, na sua atual redação, bem como nos n.ºs 3 e 5 do art.º 4.º dos respectivos Estatutos aprovados e constantes em anexo ao mesmo diploma, aumentar o capital estatutário do CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, por entrada em dinheiro, no valor de € 100.000,00 (Cem mil euros), que irá possibilitar acautelar as despesas de funcionamento próprias do ano corrente.
- 2 - A despesa fixada no número anterior tem cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2017, na Classificação Orgânica 50 0 01 01 00, Classificação Económica D.09.07.07.M0.00, Classificação Funcional 3.1.1, Atividade 254, Centro Financeiro M100950, Fundo 5111000097, cabimento número CY41707203 e com o número de compromisso CY51708483.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

### Resolução n.º 336/2017

Considerando que, na organização do XII Governo Regional da Madeira, à Secretaria Regional de Agricultura e Pescas estão acometidas, entre outras, as competências de conceber, desenvolver, coordenar e executar a política regional do desenvolvimento rural;

Considerando que as Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, e as suas associações, ao prosseguirem como principal propósito mobilizar a população da área da sua influência em torno de ações de cooperação que confirmam uma acrescida dinâmica de desenvolvimento local, pela sua particular implantação, naquelas necessariamente refletem a superlativa importância social, cultural, económica e ambiental das atividades agrícolas e agroindustriais;

Considerando que, naquele sentido, as Casas do Povo, suas associações e outras entidades privadas sem fins lucrativos, têm vindo a organizar as mais variadas iniciativas, designadamente a realização de eventos de promoção e divulgação, quer da cultura e das tradições associadas à agricultura e à ruralidade, quer dos produtos agrícolas e agroalimentares de maior relevância local, desempenhando um papel relevante para a consolidação do processo de desenvolvimento integral e sustentado das populações;

Considerando que, na melhor gestão dos fundos públicos, para a realização dos eventos com o cariz referido no parágrafo anterior, não deixará de haver que incitar que as Casas do Povo, e as suas associações, quando enquadrável e oportuno, devam candidatar-se ao financiamento no âmbito

de programas comunitários, nomeadamente do Programa de Apoio Rural da Região Autónoma da Madeira - PRODERAM 2020;

Considerando que os eventos que estas instituições organizam, prestam um inestimável contributo à preservação, promoção e divulgação de produtos agrícolas e agroalimentares com grande significado na agricultura e ou pescas local, e ou da cultura popular e tradições associadas;

Considerando que as receitas próprias das Casas do Povo, suas associações e outras entidades privadas sem fins lucrativos são manifestamente insuficientes para fazer face ao total das despesas inerentes à realização dos eventos em causa;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios das Casas do Povo, suas associações e outras entidades privadas sem fins lucrativos e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do desenvolvimento rural e das comunidades de inserção, sendo de grande importância assegurar a viabilização da sua ação;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de maio de 2017, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2017 e da Resolução n.º 532/2016, de 18 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 23/2016, de 25 de agosto, que aprova o regulamento que estabelece os procedimentos relativos à atribuição de apoio financeiro do Governo Regional, através da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas (SRAP), a uma Casa do Povo, suas associações e entidades privadas sem fins lucrativos, com intervenção no meio rural, com vista à realização de um, ou mais do que um evento de promoção e divulgação, quer da cultura e das tradições associadas à agricultura e à ruralidade, quer dos produtos agrícolas e agroalimentares de maior relevância local, para aplicação a partir de 2016, autorizar a celebração de contratos-programa com as entidades referenciadas no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante, tendo em vista a prossecução dos eventos indicados no mesmo documento.
2. Para a realização do evento «Festa da Cereja», conceder à Casa do Povo do Jardim da Serra, uma participação financeira que não excederá o montante de € 8.500,00 (oito mil e quinhentos euros), para a realização do evento «XV Feira das Sopas do Campo», conceder à Casa do Povo da Boaventura uma participação financeira que não excederá o montante de € 5.025,00 (cinco mil e vinte e cinco euros) e para a realização do evento «Festa de Santa Isabel - Produtos da Terra - Tradição de um Povo», uma participação financeira que não excederá o montante de € 6.000,00 (seis mil euros), de acordo com a descrição no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante.
3. Os contratos-programa a celebrar com cada entidade produzem efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2017.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para

- atribuição dos apoios financeiros previstos nesta Resolução.
- Mandar o Secretário Regional de Agricultura e Pescas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar cada contrato-programa.
  - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental no ano de 2017, na classificação orgânica 509500201, classificação

funcional 313, classificação económica D.04.07.01.A0.00, fonte 111, programa 48, medida 22, projeto SIGO 50013, fundo 4115000584, centro financeiro M100955, centro de custo M100521000, de acordo com a descrição no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

#### Anexo da Resolução n.º 336/2017, de 24 de maio

Entidade		Evento	Valor máximo	N.º Cabimento	N.º Compromisso
1	Casa do Povo do Jardim da Serra	Festa da Cereja	8.500,00€	CY41708112	CY51708491
2	Casa do Povo da Boaventura	XV Feira das Sopas do Campo	5.025,00€	CY41708161	CY51708487
3	Casa do Povo da Ponta Delgada	Festa de Santa Isabel – Produtos da Terra – A Tradição de um Povo	6.000,00€	CY41708112	CY51708492
<b>TOTAL</b>			<b>19.525,00 €</b>		

#### Resolução n.º 337/2017

Considerando que, na organização do XII Governo Regional da Madeira, à Secretaria Regional de Agricultura e Pescas estão acometidas, entre outras, as competências de conceber, desenvolver, coordenar e executar a política regional do desenvolvimento rural;

Considerando que as Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, e as suas associações, ao prosseguirem como principal propósito mobilizar a população da área da sua influência em torno de ações de cooperação que confirmam uma acrescida dinâmica de desenvolvimento local, pela sua particular implantação, naquelas necessariamente refletem a superlativa importância social, cultural, económica e ambiental das atividades agrícolas e agroindustriais;

Considerando que, naquele sentido, as Casas do Povo, suas associações e outras entidades privadas sem fins lucrativos, têm vindo a organizar as mais variadas iniciativas, designadamente a realização de eventos de promoção e divulgação, quer da cultura e das tradições associadas à agricultura e à ruralidade, quer dos produtos agrícolas e agroalimentares de maior relevância local, desempenhando um papel relevante para a consolidação do processo de desenvolvimento integral e sustentado das populações;

Considerando que, na melhor gestão dos fundos públicos, para a realização dos eventos com o cariz referido no parágrafo anterior, não deixará de haver que incitar que as Casas do Povo, e as suas associações, quando enquadrável e oportuno, devam candidatar-se ao financiamento no âmbito de programas comunitários, nomeadamente do Programa de Apoio Rural da Região Autónoma da Madeira - PRODERAM 2020;

Considerando que os eventos que estas instituições organizam, prestam um inestimável contributo à preservação, promoção e divulgação de produtos agrícolas e agroalimentares com grande significado na agricultura e ou pescas local, e ou da cultura popular e tradições associadas;

Considerando que as receitas próprias das Casas do Povo, suas associações e outras entidades privadas sem fins

lucrativos são manifestamente insuficientes para fazer face ao total das despesas inerentes à realização dos eventos em causa;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios das Casas do Povo, suas associações e outras entidades privadas sem fins lucrativos e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do desenvolvimento rural e das comunidades de inserção, sendo de grande importância assegurar a viabilização da sua ação;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de maio de 2017, resolveu:

- Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2017 e da Resolução n.º 532/2016, de 18 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 23/2016, de 25 de agosto, que aprova o regulamento que estabelece os procedimentos relativos à atribuição de apoio financeiro do Governo Regional, através da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas (SRAP), a uma Casa do Povo, suas associações e entidades privadas sem fins lucrativos, com intervenção no meio rural, com vista à realização de um, ou mais do que um evento de promoção e divulgação, quer da cultura e das tradições associadas à agricultura e à ruralidade, quer dos produtos agrícolas e agroalimentares de maior relevância local, para aplicação a partir de 2016, autorizar a celebração de contrato-programa com a entidade referenciada no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante, tendo em vista a prossecução do evento indicado no mesmo documento.
- Para a realização do evento «VII Festival da Truta/Rota da Sidra/XXIII Encontro de Grupos Culturais do Concelho de Santana», conceder à Casa do Povo de São Roque do Faial, uma participação

financeira que não excederá o montante de € 5.000,00 (cinco mil euros), de acordo com a descrição no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante.

3. O contrato-programa a celebrar com esta entidade produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2017.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Pescas para, em representação da Região Autónoma

da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o correspondente contrato-programa.

6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental no ano de 2017, na classificação orgânica 509500201, classificação funcional 313, classificação económica D.04.07.01.A0.00, fonte de financiamento 111, programa 48, medida 22, projeto SIGO 50013, fundo 4111000584, centro financeiro M100955, centro de custo M100521000, de acordo com a descrição no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

#### Anexo da Resolução n.º 337/2017, de 24 de maio

Entidade		Evento	Valor máximo	N.º Cabimento	N.º Compromisso
1	Casa do Povo de São Roque do Faial	VII Festival da Truta/Rota da Sidra/XXIII Encontro Grupos Culturais do Concelho de Santana	5.000,00 €	CY41708071	CY51708493
<b>TOTAL</b>			<b>5.000,00 €</b>		

#### Resolução n.º 338/2017

Considerando que o Programa de Governo da Região Autónoma da Madeira 2015-2019, estabelece uma série de prioridades e orientações fundamentais, bem como definiu um exigente quadro de medidas a implementar na área da Cultura, entendida como “um fator de coesão e de identidade”, sendo que, de entre essas prioridades conta-se a “definição de políticas culturais que contribuam, de forma dinâmica, para a preservação e divulgação das heranças patrimoniais (em termos materiais e imateriais) que definem a identidade histórico-cultural dos madeirenses”;

Considerando que é atribuição da Secretaria Regional da Economia, Turismo e Cultura (SRETC) “Promover e implementar uma estratégia cultural para a valorização da identidade cultural regional, do património cultural, da oferta cultural diversificada e de qualidade”, bem como “Promover a descentralização cultural em articulação com outras entidades públicas e privadas visando uma maior integração das populações em atividades culturais” (cfr. alíneas m) e n) do artigo 3.º da orgânica da SRETC aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2015/M, de 18 de junho, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2016/M, de 19 de maio);

Considerando que, por força do estatuído na orgânica da Direção Regional da Cultura (DRC), é atribuição desta “Promover ações integradas que visem a preservação e valorização do património cultural imóvel, móvel e imaterial que, pelo seu valor histórico, arquitetónico, artístico e documental, se constituam como elementos fundamentais da identidade cultural da Região Autónoma da Madeira”, bem como “Promover e apoiar, em articulação com outras entidades públicas e privadas, projetos, programas, ações e eventos que dinamizem e fomentem uma oferta cultural de qualidade, contribuindo para a prossecução de uma política cultural descentrali-

zada e para o surgimento de novos públicos” - cfr. alíneas e) e g) do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2015/M, de 30 de novembro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2016/M, de 19 de maio;

Considerando que a associação Coro de Câmara da Madeira organizará e realizará, em 2017, dez concertos de música coral;

Considerando que a realização de tais concertos contribui para a promoção e divulgação da música coral e dos cantores que na Região Autónoma da Madeira se dedicam a esta arte;

Considerando que importa dar continuidade ao trabalho até agora desenvolvido pelo Coro de Câmara da Madeira, enquanto veículo dinamizador de uma variante fundamental - a música coral - da oferta cultural na Região Autónoma da Madeira;

Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objetivos de índole cultural;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para uma oferta cultural de qualidade e diversificada, imprescindível para a promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura;

Considerando que foram cumpridos os procedimentos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, que estabelece o sistema de enquadramento e definição legal dos apoios financeiros a projetos de interesse cultural, e na Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, alterada pela Portaria n.º 130/2006, de 2 de novembro (regulamento de atribuição de apoio financeiro a projetos de interesse cultural);

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro (Orçamento da RAM-2017), conjugado com a alínea b) do

artigo 3.º e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e com a Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de maio de 2017, resolveu:

- 1 - Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a associação Coro de Câmara da Madeira, contribuinte n.º 511027869, com sede à Travessa Capuchinhas, n.º 4, r/c, no Funchal, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2017, tendo em vista a realização do projeto que consiste na concretização de dez concertos de música coral.
- 2 - Conceder à referida associação uma comparticipação financeira que não excederá os € 7.000,00 (sete mil euros) para a prossecução do projeto a que se refere o número anterior.
- 3 - Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução, e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura e a Diretora Regional da Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido protocolo.
- 5 - As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 46, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 253, Classificação Económica 04.07.01.00, proj. 50205, fonte 111, prog. 43, med. 007.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

### Resolução n.º 339/2017

Considerando que a Resolução n.º 280/2017, tomada em reunião de 27 de abril pelo Conselho do Governo procedeu à seleção da proposta apresentada pelo Agrupamento constituído pelas sociedades comerciais por quotas denominadas “Radio Girão, Empresa de Radiodifusão e Publicidade, Lda.” e “ACIN - ICloud Solutions, Lda.”, no âmbito da fase única do processo aberto e regulado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 19/2016/M, de 2 de agosto e pelo Caderno de Encargos aprovado em anexo ao mencionado diploma legal, conducente à transmissão da quota representativa de 100% do capital social da sociedade comercial por quotas denominada “EJM - Empresa Jornalística da Madeira, Unipessoal Lda”;

Considerando que o Agrupamento proponente, em estrita e plena observância do princípio da identidade do concorrente-selecionado-cessionário, procedeu à constituição de uma sociedade comercial por quotas denominada “SRPP - Sociedade de Radiodifusão, Publicações e Publicidade, Lda.”, com sede na Estrada Regional, n.º 104, concelho da Ribeira Brava, com o número de matrícula e de identificação fiscal na Conservatória do Registo Comercial de 514 415 142 com o capital social de € 100.000,00 (cem mil euros);

Considerando que a referida sociedade tem como escopo social “a prestação de serviços de comunicação social; atividades de informação e comunicação; edição, produção, impressão e comercialização de livros, jornais, revistas e outras publicações, periódicas ou não, e de programas in-

formáticos; atividades de radiodifusão, televisão e publicidade, estudos de mercado e sondagens de opinião; a produção de audiovisuais e outras atividades conexas; atividades de processamento de dados, domiciliação de informação; portais Web; a consultoria e marketing informático; a formação profissional; a organização de feiras, congressos e outros eventos similares”;

Considerando que a constituição desta sociedade visa prosseguir os mesmos fins, em seus direitos e deveres, ínsitos na realização do mencionado procedimento de transmissão da quota titularizada pela Região no capital social da sociedade “EJM”;

Considerando que a sociedade ora constituída tem como sócios e responsáveis as mesmas pessoas singulares e coletivas que assumiram o compromisso de aquisição da mencionada quota em nome do Agrupamento proponente, mantendo-se, assim, garantidos os mesmos requisitos de idoneidade pessoal, técnica, comercial e financeira que subjazeram e enformaram a dita seleção do Agrupamento proponente.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de maio de 2017, resolveu autorizar que a proposta apresentada e selecionada do Agrupamento constituído pelas sociedades comerciais por quotas denominadas “Radio Girão, Empresa de Radiodifusão e Publicidade, Lda.” e “ACIN - ICloud Solutions, Lda.” seja prosseguida, na última etapa do processo aberto e regulado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 19/2016/M, de 2 de agosto e pelo Caderno de Encargos a ele anexo, pela sociedade comercial por quotas denominada “SRPP - Sociedade de Radiodifusão, Publicações e Publicidade, Lda.”, v.g., na outorga e assinatura, enquanto cessionária, da escritura de cessão da quota titularizada pela Região Autónoma da Madeira na sociedade unipessoal “EJM”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

### Resolução n.º 340/2017

Considerando que, nos termos da Resolução n.º 332/2017 do Conselho do Governo de 18 de maio, foi adjudicado ao consórcio formado pelo Banco BPI, S.A., pelo Banco Santander Totta, S.A., pela Caixa Geral de Depósitos, S.A., e pelo Millennium Investment Banking, o empréstimo obrigacionista de longo prazo, até ao montante de 220.000.000,00 Euros, com a garantia pessoal do Estado, destinado à amortização de empréstimos da Região e das suas empresas públicas integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de maio de 2017, resolveu:

Aprovar as minutas do contrato de Organização, Montagem, Colocação e Garantia de Subscrição a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira, o Banco BPI, S.A., o Banco Comercial Português, S.A., o Banco Santander Totta, S.A., a Caixa - Banco de Investimento, S.A. e a Caixa Geral de Depósitos, S.A., e do contrato de Serviço de Agente Pagador de empréstimo obrigacionista a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira, o Banco BPI, S.A., Banco Comercial Português, S.A., o Banco Santander Totta, S.A. e a Caixa - Banco de Investimento, S.A. as quais ficam arquivadas na Secretaria - Geral da Presidência do Governo e que fazem parte integrante da presente Resolução.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

**Resolução n.º 341/2017**

Considerando que a obra de “Construção da Variante ao Centro do Caniço”, abarca propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 346/2008, de 3 de abril, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes ou relativos, com vista à execução da obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de maio de 2017, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 800,00 (oitocentos euros), a parcela de terreno n.º 29 NN, da planta parcelar da obra, cujos titulares são: João de Freitas Fernandes e mulher Maria Zita Sá e Freitas Fernandes.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 44 9 50 02 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.A0.TT, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

**Resolução n.º 342/2017**

Considerando que a obra de “Construção da Via Expresso Boaventura - São Vicente”, abarca propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 117/2008, de 1 de fevereiro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes ou relativos, com vista à execução da obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de maio de 2017, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 59.109,58 (cinquenta e nove mil e cento e nove euros e cinquenta e oito cêntimos), a parcela de terreno n.º 138, da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Carlos Alberto Freitas de Canha casado com Maria da Paz de Jesus Góis e João Luís Freitas de Canha casado com Maria Isabel Chaves de Castro Freire Canha.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.

4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 44 9 50 02 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.A0.00, complementada com os respetivos n.ºs de compromissos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

**Resolução n.º 343/2017**

Considerando o preceituado nos artigos 2.º e 19.º da Lei Orgânica n.º 2/2010, de 16 de junho, ripristinados pelo n.º 1 do artigo 59.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que fixou os meios que definem o financiamento das iniciativas de apoio e reconstrução na Região Autónoma da Madeira, na sequência da intempérie ocorrida em 20 de fevereiro de 2010;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira, através das entidades públicas com competências nas áreas do ordenamento, das obras públicas, das acessibilidades e das comunicações, pode adotar o regime especial de expropriação, instituído no artigo 19.º da citada Lei Orgânica;

Considerando que no âmbito da recuperação a efetuar decorrente do mencionado temporal, a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus, tem prevista a execução da obra de “Estabilização da ER 102 - Massapez”;

Considerando que a referida obra se encontra numa zona exposta a riscos de aluviões, integrando-se no conjunto de intervenções que o Governo Regional vem implementando, na sequência da Intempérie de 20 de fevereiro de 2010, sustentadas por princípios orientadores do Estudo de Avaliação do Risco de Aluviões na Ilha da Madeira, registos históricos e estudos científicos;

Considerando que, não obstante os esforços efetuados na limpeza e reposição de condições mínimas de segurança, subsistem várias instabilizações nos taludes sobranceiros à estrada e marcantes deformações horizontais e verticais localizadas ao longo da plataforma rodoviária da ER 102 - Massapez;

Considerando que o surgimento de pluviosidade intensa poderá desencadear um processo de instabilização na zona em apreço, torna-se necessário garantir as condições de operacionalidade e segurança das populações;

Considerando que a citada obra visa, essencialmente, a reposição das normais condições de circulação e segurança da via e dos terrenos circundantes à mesma;

Considerando que com esta empreitada intenciona-se adotar um conjunto de medidas conducentes à contenção das escavações e aterros a realizar junto à ER 102, no sítio do Massapez, materializadas na execução de uma banquetta para a proteção da estrada regional no caso de queda de blocos ou materiais soltos, na concretização de um muro de semi-gravidade, prevendo-se o recurso a pegões em betão armado na zona onde a fissuração do terreno é mais marcante;

Considerando que com esta empreitada se visa evitar fenómenos de instabilidade dos terrenos, danos materiais e eventualmente humanos, designadamente através da realização de escavações, obras de consolidação, drenagem, pavimentação e monitorização da área a intervir;

Considerando a dimensão das deformações horizontais e verticais na plataforma rodoviária, emerge a necessidade e urgência na execução da referida obra, com a afetação de meios financeiros extraordinários na recuperação e reposi-

ção da via de comunicação, disponibilizados através da referida Lei Orgânica;

Considerando o exposto, a obra em apreço pretende re-  
por a estabilização da ER 102 em questão, enquadrando-se,  
assim, na alínea a) do n.º 2, do artigo 2.º, da citada Lei  
Orgânica, conjugada com o n.º 1 do artigo 59.º, da Lei  
n.º 42/2016, de 28 de dezembro;

Considerando que para a área afeta a esta intervenção se  
encontra em vigor o Plano Diretor Municipal do Concelho  
de Machico, existindo compatibilidade do projeto de “Estabi-  
lização da ER 102 - Massapez”, com os instrumentos de  
gestão territorial em vigor aplicáveis na área afeta à inter-  
venção, não colidindo com espaços sujeitos a qualquer  
regime especial de proteção;

Considerando que as zonas residenciais em meio rural  
apresentam características mistas dos meios, urbano e rural,  
sendo localizadas em áreas de densificação do povoamento  
periurbano, dispostas normalmente em alinhamentos ao  
longo do sistema viário, configurando-se este como um  
elemento vital do povoamento;

Considerando que a referida obra se enquadra, em ter-  
mos de localização, nesse instrumento de gestão territorial,  
por se inserir em “Espaços Agroflorestais, na Subclasse de  
Espaços Residenciais em Meio Rural”, como tal delimita-  
dos na planta de ordenamento, caracterizados no artigo 30.º  
e regulamentados pelos artigos 48.º e 51.º do regulamento  
do PDM, sendo o seu uso funcional compatível com o pre-  
conizado para este tipo de espaços, sendo esta intervenção  
uma garantia das condições de segurança de uma infraestrut-  
tura viária existente;

Considerando que os imóveis identificados e assinala-  
dos no anexo I e delimitados na planta parcelar que define  
os limites da área a expropriar, se encontram em zona de-  
terminante para a obra, e que o início dos trabalhos nestas  
parcelas se torna urgente.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de  
maio de 2017, resolveu:

1. No uso das competências atribuídas pelos artigos 12.º, 17.º e 90.º, todos do Código das Expropriações, pelo artigo 19.º da Lei Orgânica n.º 2/2010, de 16 de junho, reprimado pelo n.º 1 do artigo 59.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, declarar a utilidade pública da expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a eles inerentes, identificados nos anexos I e II, os quais fazem parte integrante da presente Resolução, por os mesmos serem necessários à execução da obra de “Estabilização da ER 102 - Massapez”, cujo procedimento expropriativo desencadeia-se na Direção Regional do Património e de Gestão dos Serviços Partilhados.
2. Em cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Lei Orgânica n.º 2/2010, de 16 de junho, reprimado pelo n.º 1 do artigo 59.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, autorizar a posse administrativa imediata das parcelas identificadas nos anexos I e II à presente Resolução, atendendo ao interesse e utilidade pública da obra, bem como à necessidade de assegurar a sua execução célere e eficaz.
3. Determinar que os encargos com a expropriação em causa serão suportados pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 44 9 50 02 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.00, Fonte de Financiamento 171, Centro Financeiro M100409, Centro de Custo M100441000, Fundo 4171000075.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

#### Anexo I da Resolução n.º 343/2017, de 24 de maio

#### Obra de "Estabilização da ER 102 - Massapez" Quadro com identificação dos proprietários/interessados aparentes

Parcela(s) n.º(s)	Proprietários/Interessados Aparentes	Morada	Código Postal	Artigo Urbano	Artigo Rústico	Secção	Descrição Predial	Concelho / Freguesia	Área a Expropriar (m2)
29	Jaime Marques dos Ramos	R Beco do Lombo da Boa Vista, n.º 11 A, Santo António	9000-000 Funchal	-	29	H	-	Machico / Porto da Cruz	177,17
	Fernando Figueira de Chaves	Sítio do Massapez, Porto da Cruz	9225-210 Porto da Cruz	-					
2	José Vieira Barcelos Caixeiro	Massapez Porto da Cruz	9225-210 Porto da Cruz	-	2	O	-	Machico / Porto da Cruz	118,54
3	Manuel de Nóbrega	Sítio do Maçapez CCI 301	9225-210 Porto da Cruz	-	3	O	-	Machico / Porto da Cruz	168,05
4	Silvana Vieira - Cabeça de Casal	Caminho do Massapez, n.º 24	9225-010 Porto da Cruz	-	4	O	-	Machico / Porto da Cruz	205,23
5	João de Freitas Correia Cabeça de Casal	Rua Bela de São Tiago, n.º 9	9060-400 Funchal	-	5	O	-	Machico / Porto da Cruz	73,24
	Adelaide Tomaz Rodrigues	Impasse de Serrado, n.º 5	9230-116 Santana	-					



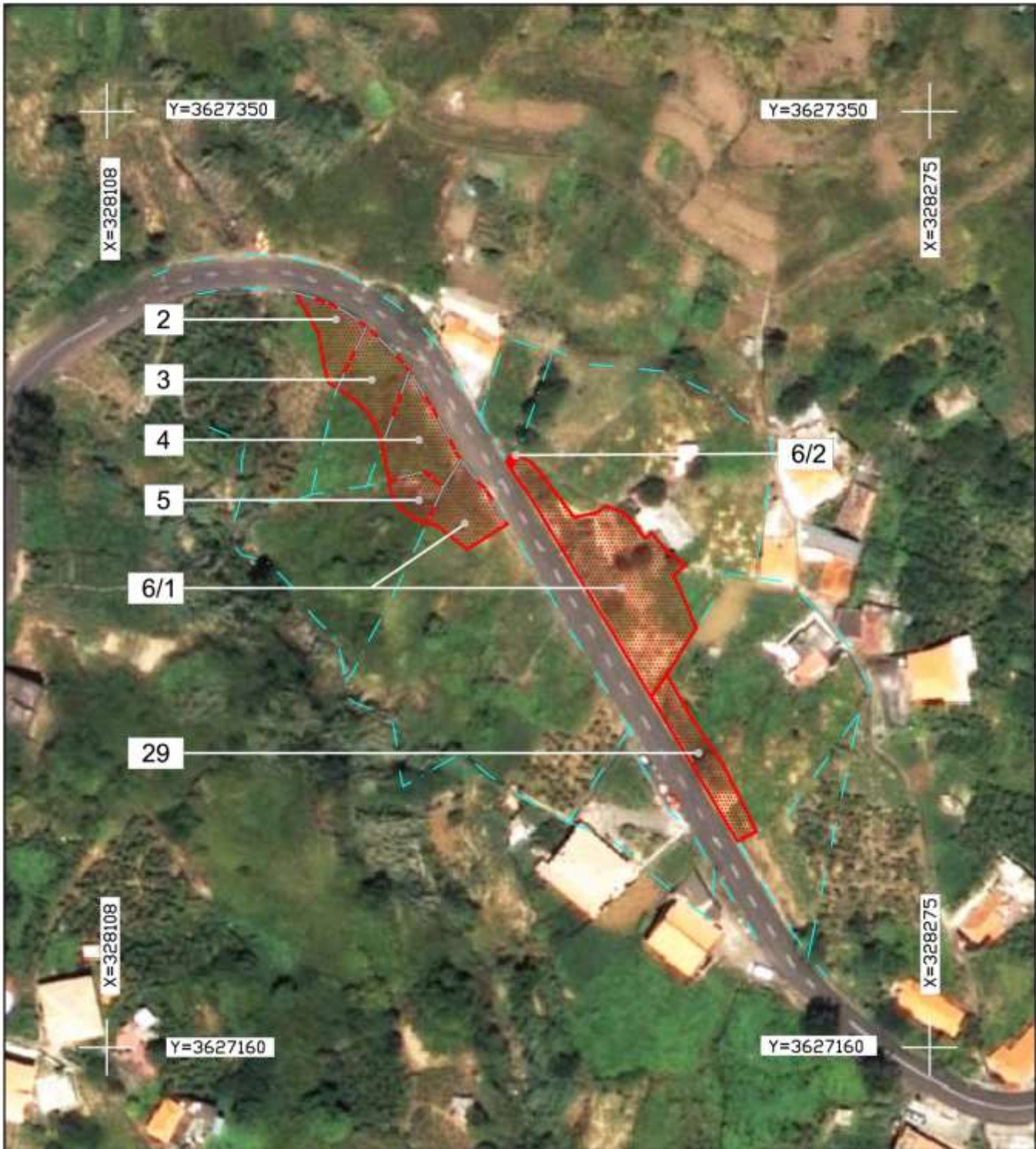
Anexo I da Resolução n.º 343/2017, de 24 de maio (cont.)

Obra de "Estabilização da ER 102 - Massapez"  
Quadro com identificação dos proprietários/interessados aparentes

Parcela(s) n.º(s)	Proprietários/Interessados Aparentes	Morada	Código Postal	Artigo Urbano	Artigo Rústico	Secção	Descrição Predial	Concelho / Freguesia	Área a Expropriar (m2)
6/1	Agostinho João de Freitas	Rua do Hospital Velho, n.º 48	9060-129 Funchal		6/1				
	José de Abreu Junior	Impasse de Serrado, n.º 5	9230-116 Santana		120 (anterior 6/1)				
	Manuel Paulo Gomes	Sítio do Maçapez CCI 305	9225-210 Porto da Cruz	-	116 e 117 (anterior 6/1)	O	-	Machico / Porto da Cruz	792,01
	Matilde Rodrigues Gomes	Sítio do Maçapez CCI 305	9225-210 Porto da Cruz		116 e 117 (anterior 6/1)				
	Maria Manuela Rodrigues Correia Bettencourt	Caminho do Massapez n.º 13 CCI 404	9225-210 Porto da Cruz		118 (anterior 6/1)				
6/2	Agostinho João de Freitas	Rua do Hospital Velho, n.º 49	9060-129 Funchal	-	6/2	O	-	Machico / Porto da Cruz	4,59
	João Gomes de Mendonça	Caminho do Maçapez, n.º 24	9225-010 Porto da Cruz						

Anexo II da Resolução n.º 343/2017, de 24 de maio

Obra de "Estabilização da ER 102 - Massapez"  
Planta com identificação das parcelas





## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

## EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,65 (IVA incluído)